

rações necessárias para a navegação do rio Piracicaba, desde a cidade da Constituição até o ponto em que o mesmo rio atravessa a estrada de Campinas á Limeira, devendo appresentar na seguinte sessão o resultado dos estudos feitos e todos os esclarecimentos indispensaveis sobre a practicabilidade daquella navegação.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancconar, autorisando o governo a dispendar até a quantia de vinte contos de réis, com uma commissão de engenheiros, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 48

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancconei a lei seguinte :

Art. 1.º — A comarca de Araraquara comprehenderá os termos de Araraquara, S. Carlos do Pinhal, Brotas e Jahú.

Art. 2.º — A comarca de S. João do Rio Claro comprehenderá os termos de S. João do Rio Claro, Bethlém do Descalvado, Pirassununga e Limeira.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancconar, designando os termos que pertencem ás comarcas de Araraquara e S. João do Rio Claro, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 49

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Campo Largo, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º — Todo aquelle que tiver terrenos de cultura que façam frente á qual-quer campo ou logar de criação, serão obrigados a cercá-los no praso marcado pela camara municipal e publicado em editaes. O infractor não poderá reclamar o damno que os animaes de tal campo e logar lhe causarem e pagará a multa de 10\$000.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 50

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo, e presidente da provincia de S. Paulo etc., etc., etc.

Faço saber a todo os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. Unico. — O cartorio de orphams do termo de S. João da Boa Vista fica annexado ao cartorio do judicial e notas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, annexando o cartorio de orphams do termo de S. João da Boa Vista ao cartorio do judicial e notas, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 51

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º — O presidente da provincia fica autorizado a estabelecer nesta capital uma direcção central de obras publicas, comtanto que o pessoal dessa direcção não exceda a despeza annual de seis contos de réis.

Art. 2.º — Fica igualmente autorizado a crear na secretaria do governo uma secção especial de estatistica, dando-lhe desde já exercicio, reformando como convier o actual regulamento da mesma secretaria ; não podendo, porém, exceder annualmente a despeza além de dous contos de réis sobre o que actualmente se gasta.

Art. 3.º — Os regulamentos que para isso, bem como para a direcção de obras publicas, forem expedidos, serão sujeitos á approvação da assembléa provincial, em sua proxima reunião.

Art. 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

